

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 001/80

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE, em exercício do CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, usando de suas a atribuições estatutárias, e

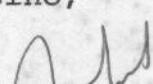
CONSIDERANDO que pelo Ofício s/n, datado de 18 de janeiro de 1980, aqui protocolizado sob o nº 000777/80, o Presidente da Comissão Permanente de Vestibular - COPEVE comunicou a existência de duzentas e setenta e oito (278) vagas em os vários Cursos da Universidade, oferecidas no Concurso Vestibular - 1980, em consequência da insuficiência dos candidatos que não conseguiram alcançar o nível mínimo de oitenta e quatro (84) questões, de acordo com o estabelecido no § 1º, do art. 2º, da Resolução nº 26/79, de 27/07/79, do Egrégio Conselho Universitário e itens 10.0. e 10.2., do Edital de Inscrição;

CONSIDERANDO que no expediente acima mencionado o Presidente da COPEVE opina pela realização de um novo Concurso Vestibular para preenchimento das duzentas e setenta e oito (278) vagas existentes;

CONSIDERANDO o prazo bastante curto, para se planejar a realização de outro Concurso Vestibular, o qual, em decorrência de Lei, teria que se efetivar no mês de junho de 1980, uma vez que não se admite a realização de segundo Concurso logo após a realização do primeiro e que essa circunstância exigiria providências da COPEVE que não poderiam ser concluídas satisfatoriamente;

CONSIDERANDO, ainda, que a realização de novo Concurso Vestibular, significaria a necessidade de oferecimento de vagas em número igual ao total das vagas dos cursos para os quais não houve número de candidatos classificados, o que no entanto representaria enorme demanda sobre espaço físico e recursos humanos, os quais a Universidade não pode atender;

CONSIDERANDO, por outro lado, que a redução do número mínimo de questões certas exigidas no Concurso de 1980 para todos os candidatos — oitenta e quatro (84) respostas corretas — representaria a possibilidade de admissão de candidatos novos, em detrimento de pessoas já classificadas, devido ao critério de ponderação dos testes para cada área de ensino;



CONSIDERANDO, além disso, que o regulamento para operacionalização do Concurso já estava estabelecido previamente, sem que se houvesse previsto qualquer alternativa para solução de ocorrência da espécie — existência de vagas não preenchidas;

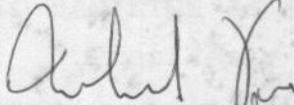
CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Conselho de Ensino e Pesquisa, em reunião desta data, apreciando o processo nº ... 000777/80,

R E S O L V E :

C U M P R I R o que estabelece o § 1º, do art. 2º, da Resolução nº 26/79, de 27/07/79, do Egrégio Conselho Universitário, ratificado pelos itens 10.0 e 10.2, do Edital de Inscrição, publicado na imprensa local, edições de 01, 03 e 05/08/79, da forma a seguir transcrita:

- 1 - Somente serão classificados os candidatos que, no conjunto de provas objetivas, houverem uma soma de acertos igual ou superior a 84, equivalente a 35% do global e que não lhes tenha sido atribuído nota zero em qualquer das provas, inclusive a de redação.
- 2 - Serão passíveis de classificação, apenas os candidatos que, no conjunto das provas objetivas, acertarem, no mínimo, 84 (oitenta e quatro) questões, equivalentes a 35% do global e que não lhes tenha sido atribuído nota zero em qualquer das provas, inclusive na de Redação.
- 3 - Quaisquer que sejam os resultados do Concurso Vestibular, não haverá segundo Concurso Vestibular.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de janeiro de 1980.


ROBERTO DOS SANTOS VIEIRA